



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341 GM/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando as disposições do art. 17-C, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da TCFA; Considerando os arts. 58, 62, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; Considerando a Instrução Normativa Ibama nº. 18, de 19 dezembro de 2014; Considerando a Instrução Normativa Ibama nº. 01, de 16 de janeiro de 2015; Considerando o processo administrativo nº 02001.005174/2012-26, que dispõe sobre a edição de instrução normativa específica para o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V da Instrução Normativa do Ibama nº. 06, de 24 de março de 2014, para a inclusão da seguinte atividade, conforme redação abaixo:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

Art. 2º Alterar o Anexo XXIII da Instrução Normativa do Ibama nº. 06, de 24 de março de 2014, para a inclusão das seguintes atividades, conforme redação abaixo:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-81	Comércio de produtos químicos e perigosos - importação de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham produzidas com componentes químicos previstos no artigo 1º da Resolução Conama 401/2008	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)
18-82	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)

Art. 3º Alterar o Anexo XXIII da Instrução Normativa do Ibama nº. 06, de 24 de março de 2014, para a exclusão da seguinte atividade, conforme redação abaixo:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-75	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta.	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 41 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, no inciso III do Art. 1º do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União), tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-6, e em consonância com o § 3º do art. 10 da Lei nº 4.504/64 - Estatuto da Terra, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10983.006404/85-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de imóvel de propriedade da União constituído por terreno rural situado na localidade de Felipe Schmidt, Município de Canoinhas, composto de 257 lotes, a maior parte com áreas individuais de 1.000,00 m² e alguns um pouco maiores, mais três chácaras, sendo duas com 10.000,00 m² cada e a terceira com 7.750,00 m², perfazendo uma área total de 293.990,00 m², conforme os memoriais descritivos e plantas das fls. 31-63 do Processo em referência. O imóvel foi incorporado ao patrimônio da União por meio do Decreto-Lei nº 2.436 de

22/07/1940, estando devidamente transcrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas /SC, sob o nº 19, fl. 17, Livro nº 3 das Transcrições das Transmissões.

Art. 2º Deverá o INCRA utilizar o imóvel no projeto de assentamento de famílias com vistas ao desenvolvimento agrário, observando a Lei nº 4.504/64 e os preceitos da função social da propriedade, estabelecidos no Inc. XXIII, Art. 5º da Constituição Federal/1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 96/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46213.006146/2012-14, referente ao SIS-PUMT - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - PE, CNPJ 07.796.937/0001-64.

Em 23 de janeiro de 2015

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 99/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE DE LENÇÓIS PAULISTA E BAURU, CNPJ 54.724.240/0001-68, publicado no DOU de 16/01/2014, Seção I, pág. 83, n.º 11, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, ARQUIVAR o processo administrativo 46254.000485/2012-01, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial 186, de 14 de abril de 2008 c/c art. 27, inciso I, da Portaria Ministerial, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 87/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000946/2012-19, nos termos do art. 18, inciso IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Perdigoão - MG, Processo 46211.003332/2011-22 e CNPJ 19.151.984/0001-30, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Perdigoão - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 101/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001308/2014-87, nos termos do art. 19 da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro sindical ao SINPOL-ES - Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, Processo 46207.005500/2011-83 (SC10895), CNPJ 10.620.849/0001-11, para representar a categoria de Investigador de Polícia Civil de acesso, Investigador de Polícia Civil de primeira, Investigador de Polícia Civil de segunda e Investigador de Polícia Civil de terceira categoria, com abrangência no estado do Espírito Santo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria de Investigador de Polícia Civil de acesso, Investigador de Polícia Civil de primeira, Investigador de Polícia Civil de segunda e Investigador de Polícia Civil de terceira categoria, no estado do Espírito Santo, dos seguintes sindicatos: a) SINDIPOL - ES - Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo (impugnante), processo de pedido de registro sindical 46010.003205/94-91, CNPJ 36.010.643/0001-63 e b) Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo (entidade encontrada na pesquisa de conflito), processo de pedido de registro sindical 24200.002731/90-31.

Em 26 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 97/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro de Alteração Estatutária 46219.004705/2011-52, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA BRANCA, CNPJ 06.503.056/0001-45, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 100/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.031253/2009-72, nos termos do Artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.003864/2014-98, nos

termos do Artigo 18, inciso IX, da Portaria 326/2013; DEFERIR a alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de São Carlos e Região - SP, Processo 46000.020582/2007-26, CNPJ 06.266.000/0001-14, para representar a categoria dos Trabalhadores que têm como ramo de atividade, desenvolver funções, sob vínculo empregatício, em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os cursos, níveis, ramos e graus, exceto a categoria dos instrutores, os empregados técnicos administrativos dos estabelecimentos privados de cursos de treinamento e manutenção de informática, cursos de informática franqueados e cursos de informática com venda de material didático inerente, nos municípios de Caconde, Dourado, Ibaté, Itobi, Mococa, Ribeirão Bonito, Santa Cruz das Palmeiras, São Carlos e Tapiratiba, Estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação dos sindicatos abaixo: a) os municípios de Mococa e São Carlos, estado de São Paulo/SP, da base territorial do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto - SP, CNPJ 56.891.377/0001-32, Processo 24000.009955/88-41; b) o município de Ribeirão Bonito, estado de São Paulo/SP, da base territorial do SINPRO-CA - Sindicato dos Professores de Catanduva, CNPJ 01.999.431/0001-76, Processo 46000.026773/2007-00, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 98/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social no Estado de Pernambuco - SINDSAÚDE-PE, Processo 46213.011142/2011-69, CNPJ 24.392.342/0001-62, para representar a categoria profissional dos servidores (as) públicos (as) estaduais e municipais em saúde e seguridade, ativos, inativos e aposentados no Estado de Pernambuco, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Pernambuco-PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos servidores (as) públicos (as) estaduais e municipais em saúde e seguridade, ativos, inativos e aposentados da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE - PE, Processo 46000.000983/97-54, CNPJ 24.416.364/0001-15; determinar, ainda, a exclusão da categoria dos servidores (as) públicos (as) municipais em saúde e seguridade, ativos, inativos e aposentados da representação do SISMUBEJA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de Belo Jardim, Processo 46213.017245/2011-32, CNPJ 04.808.785/0001-84; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM - PE, Processo 46000.006182/97-48, CNPJ 24.301.079/0001-59; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Carpina, Tracunhaém, Lagoa do Carro, Paudalho, Itaquitanga, Aliança, Vitória, Macaparana, Buenos Aires, no Estado de Pernambuco - SINDEMUC REGIONAL MATA NORTE, Processo 46000.015712/00-06, CNPJ 03.067.124/0001-82; da representação do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Camutanga - SINDSEMC - PE, Processo 46000.006973/99-85, CNPJ 02.074.867/0001-17; da representação do Sindicato dos Servidores Municipais do Paulista - SISEMPA - PE, Processo 24330.008416/90-13, CNPJ 24.415.176/0001-72; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade de Recife - PE, Processo 24330.007747/90-45, CNPJ 24.133.696/0001-92; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouricuri - SINDSEP/OURICURI - PE, Processo 46000.000150/2001-11, CNPJ 04.854.764/0001-03; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Palmares - SINSEMPAL - PE, Processo 46000.006993/2001-13, CNPJ 12.891.701/0001-47; da representação do SISMUP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Prestadores de Serviços da Administração Direta e Indireta de Pesqueira - PE, Processo 46000.000027/94-20, CNPJ 35.666.551/0001-73; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira - Estado de Pernambuco, Processo 24000.008347/92-97, CNPJ 12.888.392/0001-56; da representação do SISMUI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirajuba - PE, Processo 46010.000469/2002-09, CNPJ 04.168.575/0001-79; da representação do SINDEMP - PE - Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina - PE, Processo 46000.005030/2004-45, CNPJ 12.655.742/0001-34; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro - PE - SINDISMUC, Processo 46000.013907/2006-33, CNPJ 02.110.926/0001-65; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Barreiros, Processo 24330.008170/90-25, CNPJ 24.411.530/0001-90; da representação do Sindicato dos Servidores Municipais, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e Empregados do Município de Aracoiaba - SINDSEMA - PE, Processo 46000.004939/2001-33, CNPJ 04.269.716/0001-40; da representação do SSPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarají, Processo 24330.022363/90-99, CNPJ 24.411.712/0001-61; da representação do SPUMSJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João, Processo 46000.010296/95-49, CNPJ 00.775.893/0001-47; da representação do SINTRAC - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Cabo de Santo Agostinho-PE, Processo 46000.011303/2004-91, CNPJ 08.918.476/0001-18; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tupanatinga/PE, Processo 46000.020527/2004-93, CNPJ 08.899.516/0001-21; da representação do SINSPRI-PE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Ribeirão/PE, Processo 24000.004072/92-59, CNPJ 12.886.784/0001-86; da representação do SISMUCASF - Sindicato